

JORNAL DO BRASIL

Fundado em 1891

M. F. DO NASCIMENTO BRITO — *Diretor Presidente*

MARIA REGINA DO NASCIMENTO BRITO — *Diretora*

MAURO GUIMARÃES — *Diretor*

MARCOS SA CORRÊA — *Editor*

FLÁVIO PINHEIRO — *Editor Executivo*

ROBERTO POMPEU DE TOLEDO — *Editor Executivo*

ANC

Direitos e Deveres

Uma Constituição é, basicamente, uma carta de princípios, de direitos e garantias fundamentais. Mas também é uma pauta de deveres individuais e coletivos, explícitos ou implícitos.

Quando a Constituição dispõe que o voto é facultativo para os maiores de 16 e menores de 18 anos, está enunciando um direito. Quando quer que o voto seja obrigatório para os maiores de 18 anos, está fixando um dever, uma obrigação explícita. Mas as garantias e os direitos consagrados no texto constitucional estão criando, implicitamente, outros deveres e obrigações. Ao dispor, por exemplo, que é inviolável o sigilo da correspondência, a Constituição está dizendo, ao mesmo tempo, que é dever de todos não violar correspondência.

Estas observações mais ou menos óbvias são relevantes no momento em que, neste turno derradeiro da Assembléia Nacional Constituinte, vão sendo confirmados e comemorados festivamente os avanços alcançados em matéria de direitos individuais e coletivos, como se a Constituição fosse ou devesse ser, apenas, um rol de direitos, sem a contrapartida dos deveres.

Em termos concretos, a Constituição que está sendo escrita vem criando, explicitamente, muito mais direitos do que deveres. O que até é natural, tendo em vista que o país suportou muitos anos de arbítrio — tempos em que os deveres foram mais sublinhados do que os direitos. Pode-se mesmo dizer que a nova Carta será a expressão de uma inevitável catarse.

Promulgada a nova Carta, no entanto, a Constituinte despe-se de sua intocável soberania. Os constituintes de hoje passam a ser, simplesmente, integrantes de um dos três poderes da República — Poder Legislativo, aliás cumulado, como nenhum outro, de novas e abrangentes prerrogativas.

É importante acentuar que é a própria Constituinte que vem transferindo ao Legislativo — depois de ampliar os limites dos direitos individuais e coletivos — o dever de explicitar, através de legislação complementar e ordinária, as responsabilidades e obrigações fundamentais a fim de que o exercício de certos direitos não prejudique o bem comum, nem agrida o bom senso.

É preciso que, passada a euforia da Constituinte, o Congresso defina logo, no caso do direito amplo e irrestrito de greve, que serviços e atividades passam a ser essenciais, e como serão atendidas as necessidades inadiáveis da comunidade. Tendo a Constituinte facultado o voto — exercício da soberania popular — aos maiores de 16 e menores de 18 anos, cabe ao Congresso, através de lei ordinária, fazê-los cidadãos tão responsáveis como os demais, civil e criminalmente.

Estes são, apenas, alguns dos exemplos mais vivos da responsabilidade que terá o novo Legislativo de dar aos amplos direitos consagrados na Constituição a necessária correspondência em termos de deveres.